



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE COMPRA nº 19/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 16/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 5/2025

Registro de Preços – maior desconto, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de material, para atender às demandas da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.131.090/0001-67, com sede nesta cidade de Pedro Leopoldo, na Rua Comendador Antônio Alves, nº 389, Centro - Pedro Leopoldo, CEP: 33.250-033, neste ato representada por seu Presidente, _____, **doravante designada CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, **doravante designado(a) CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 19/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2025, PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2025**, observados os preceitos da Lei Federal 14.133/2021 e Resolução da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo n.º 909, de 27 de abril de 2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, com as suas alterações posteriores, o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato é celebrado como instrumento decorrente da Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra qualificada, mediante aplicação de percentual de desconto único e fixo sobre os preços da Tabela SINAPI ou SICRO visando atender às demandas da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, nos termos do Termo de Referência e anexos do **Pregão Eletrônico nº 5/2025 – Registro de Preços**, não gerando direito à contratação mínima.

1.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, observados os percentuais de desconto ofertados pela **CONTRATADA** sobre as tabelas atuais SINAPI ou SICRO (não desonerado) (vigentes à época da emissão da ordem de serviço, devendo ser escolhidos os preços mais vantajosos para a Câmara Municipal).

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados **na sede da Câmara Municipal e no Centro de Atenção ao Cidadão – CAC**, ambos localizados no Município de Pedro Leopoldo/MG, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

2.2. Para a perfeita execução dos serviços, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os **materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades adequadas e com qualidade compatível com a natureza dos serviços contratados, responsabilizando-se por sua manutenção, reposição e substituição sempre que necessário, de modo a garantir a continuidade e a qualidade da execução contratual.**

2.3. A execução dos serviços dependerá exclusivamente das necessidades da Administração, mediante ordem de serviço, **não configurando obrigação de contratação integral do valor estimado.**

3. DO PREÇO, DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da contratação observará o **maior desconto percentual** ofertado pela **CONTRATADA** sobre as tabelas oficiais **SINAPI ou SICRO (não desonerado)**, vigentes à época da emissão da ordem de serviço, devendo ser escolhidos os preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, conforme definido no Edital.

3.2. O **valor global** da contratação é de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo este valor **meramente estimativo**, não constituindo obrigação de contratação integral.

3.3. A medição dos serviços será realizada com base no extrato detalhado de todos os serviços prestados e materiais utilizados; na aplicação do desconto contratado, aplicando-se ainda o **IMR (Instrumento de Medição de Resultado)**, constante no **apêndice A do Termo de Referência.**

3.4. O pagamento somente será realizado após o atesto formal do fiscal do contrato quanto à execução adequada dos serviços.

3.5. Os pagamentos serão realizados pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, na conta da **CONTRATADA**, em até **10 (dez) dias úteis** após a execução dos serviços e fornecimento dos materiais vinculados e emissão de nota fiscal.

3.6. A **CONTRATADA** encaminhará à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo em **até 02 (dois) dias úteis** após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.7. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de **vigência da ata de registro** de preço será de **1 (um) ano**, contado da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.2. Já o **contrato** terá vigência de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogável por **até 10 (dez) anos**, considerando as prorrogações sucessivas, nos termos dos **arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, observadas as condições legais, o interesse público e a conveniência administrativa.

4.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.4. A prorrogação será realizada por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6. O início da execução do contrato deverá se dar em **até 10 (dez) dias** após a emissão da primeira ordem de fornecimento a ser emitida pela Diretoria Geral da Câmara Municipal;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e das ordens de serviço.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a entrega de qualquer documento a ela referente.

5.3. Na hipótese do subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá proceder à entrega do documento solicitado dentro de 10 (dez) dias, com prazo de validade vigente.

5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual.

5.5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**.

5.6. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus relativos a execução do objeto.

5.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

5.8. A **CONTRATADA** deverá arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Responsabilizar-se, com foro de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**.

5.11. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

5.12. Garantir a qualidade do objeto executado.

5.13. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

5.14. Executar o objeto avençado mesmo em caso de greve de seus funcionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

5.15. A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas.

6.2. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato.

6.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

6.4. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela **CONTRATADA**.

6.5. Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado ou entregue.

6.6. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato;

6.9. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no contrato;

6.10. Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

6.11. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

6.12. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da **CONTRATADA**;

6.13. Nos casos em que a administração não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.14. Fiscalizar durante toda a vigência do contrato o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato no tempo aprazado, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais utilizados, deverá estar conforme especificações estabelecidas neste Edital, observadas todas as especificidades previstas no presente contrato, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2. O objeto que não atender às exigências da Câmara Municipal, poderá ser recusado, sem ônus à **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, ao longo da execução do contrato, a pontualidade na prestação de serviços.

9. DA DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, conforme informado pelo departamento contábil: 01.03.01.01.031.0001.2006.3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 24 – exercício financeiro 2026.

10. DAS CAUSAS DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato só será alterado nos termos e condições do disposto no art. 124 e seguintes. da Lei 14.133/2021;

10.2. O presente contrato será extinto nos termos do disposto no art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os licitantes, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, serão responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades respectivas previstas no art. 156 do mesmo estatuto legal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE**, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11.3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12. DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, assinam as partes o presente Contrato para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro Leopoldo, de _____ de _____ 2026.

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CONTRATADA

Testemunha 1: _____ Testemunha 2: _____

CPF: _____ CPF: _____